

A Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (DGLAB) tem como atribuições, entre outros aspetos, assegurar o desenvolvimento de uma política do livro não escolar e da leitura, bem como promover a leitura, em articulação com os setores público e privado, fomentar a criação em todos os domínios da produção literária, nomeadamente através do apoio a entidades que concorram para o desenvolvimento do setor do livro.

Considerando que a situação excecional de emergência decorrente da pandemia continua a ter efeitos económicos graves sobre o sector livreiro, nomeadamente as pequenas e médias editoras; considerando o disposto no n.º 1 e nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 103/2012, de 16 de maio, na sua redação atual, e da alínea *e)* do artigo 2.º da Portaria n.º 192/2012, de 19 de junho, é aprovado o Regulamento da Linha de Apoio a Editoras, que tem efeitos no ano de 2021.

LINHA DE APOIO A EDITORAS (REGULAMENTO)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as bases normativas para a Linha de Apoio a Editoras 2021, doravante designada por LAE.

Artigo 2.º

Âmbito

A LAE destina-se a apoiar a atividade das pequenas e médias editoras independentes em Portugal, através da atribuição de apoio financeiro.

Artigo 3.º

Objetivos

Constituem objetivos do presente regulamento:

- a) Contribuir para mitigar dificuldades impostas à atividade editorial regular que são decorrentes da resposta à pandemia; e

- b) Minimizar o custo de produção de obras de autores portugueses, inéditas no mercado e prontas para publicação, ou recentemente publicadas.

Artigo 4.º

Elegibilidade

São elegíveis as editoras que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser uma estrutura com atividade editorial no seu objeto social ou estatutos, independentemente da forma jurídica;
- b) Ter pelo menos um ano de atividade;
- c) Ter tido uma faturação em livros não superior a € 200.000,00 euros em 2020, sendo considerada, no caso de editoras que fazem parte de grupos editoriais, a faturação do grupo;
- d) Ter no catálogo pelo menos cinco obras publicadas anualmente, ou 15 obras no total dos últimos três anos;
- e) Ter um catálogo diversificado, onde os autores portugueses sejam regularmente publicados nas áreas da linha de apoio, de acordo com a alínea a) do artigo 4º;
- f) Ter uma distribuição dos seus títulos garantida, seja através de uma distribuidora ou diretamente junto de livrarias e/ou outros espaços;
- g) Ter um *site* ou estar referenciada em espaços de divulgação (livrarias online, p. ex.);
- h) Não estar ligada a fundações ou universidades, bem como à administração central ou local;
- i) São excluídas editoras de autopublicação e edições de autor;
- j) As editoras que façam parte de grupos editoriais só podem candidatar-se uma vez.

Artigo 5.º

Obras

- 1 - As editoras podem apresentar pedidos de apoio para obras de autores portugueses escritas em português nas áreas da ficção narrativa, poesia, dramaturgia, literatura para a infância e juventude, banda desenhada, e ainda ensaio nas áreas das artes e do património cultural.
- 2 - As obras podem ser inéditas no mercado e estar prontas para publicação, ou ter sido impressas a partir de 1 de julho de 2020, mas com dificuldades de distribuição devido à pandemia.
- 3 - As edições devem ter uma tiragem de pelo menos 500 exemplares, podendo, no caso da dramaturgia e da poesia, ser de apenas 300 exemplares.

- 4 - As obras ainda não editadas deverão ser publicadas até ao final de 2021, devendo o editor fazer prova da publicação através do envio à DGLAB de 3 exemplares da obra, nos termos da alínea a), do n.º 2 do artigo 11.º

Artigo 6.º

Elementos a enviar pelas editoras

- 1 - As editoras elegíveis submetem os pedidos de apoio à DGLAB, até ao dia 23 de abril, através do endereço eletrónico culturacovid19.apoiolivro@dglab.gov.pt, com os seguintes elementos:
- a) Identificação da editora (segundo o modelo disponível no <http://livro.dglab.gov.pt/>);
 - b) Informação que ateste o cumprimento dos requisitos previstos no presente regulamento, nomeadamente declaração sob compromisso de honra do seu representante, ou de contabilista certificado no caso de editoras em regime de contabilidade organizada, relativamente à faturação em 2020;
 - c) A indicação das publicações dos últimos três anos (2018-2020) ou, no caso de editoras com existência mais recente, indicação das publicações realizadas até à data;
 - d) Um número máximo de três obras a submeter para apoio, constituindo cada uma delas um projeto autónomo;
 - e) Para os pedidos de apoio para obras inéditas no mercado: indicação de título, autor, bibliografia ativa do autor e PVP;
 - f) Para os pedidos de apoio para obras publicadas a partir 1 de julho de 2020: indicação de título, autor, bibliografia ativa do autor, ISBN, Depósito Legal e PVP;
 - g) Custo total de produção da obra, referindo o número total de páginas, a tiragem, direitos de autor e número de páginas impressas em quadricromia. A DGLAB reserva-se o direito de solicitar elementos adicionais;
 - h) Demonstração de que a editora tem a situação tributária e contributiva regularizada, respetivamente perante a Autoridade Tributária (AT) e a Segurança Social (SS), através do envio de certidão da AT e de declaração da SS, ou autorização de consulta pela DGLAB;
- 2 - A DGLAB pode solicitar o manuscrito/pdf da obra, no caso de se tratar de um novo autor.

Artigo 7.º

Validação

- 1 - A DGLAB procederá à validação das propostas enviadas, e concederá um apoio a cada editora definido em função do número global de pedidos validados, e de acordo com a disponibilidade orçamental da DGLAB.
- 2 - A validação é feita tendo em conta o cumprimento dos requisitos enunciados no presente regulamento.

Artigo 8.º

Financiamento

O apoio é suportado financeiramente pelo Fundo de Fomento Cultural, através de subsídio.

Artigo 9.º

Divulgação

A divulgação é feita através dos recursos de comunicação da DGLAB.

Artigo 10.º

Acordo

A DGLAB envia à editora, cujas propostas tenham sido selecionadas, um Acordo que define os compromissos a assumir pela DGLAB e pela editora, com a indicação do subsídio atribuído a uma ou mais obras.

Artigo 11.º

Compromissos

- 1 - A DGLAB compromete-se a transferir a verba após a receção do acordo assinado pelo representante da editora, dentro dos prazos administrativos para o processamento da despesa.
- 2 - A editora compromete-se a:
 - a) Enviar 3 exemplares das obras apoiadas;
 - b) Informar a DGLAB de quaisquer alterações imprevistas.

Artigo 12.º

Exclusão

São excluídas as propostas formalmente incompletas e aquelas que se referem a obras ou entidades não elegíveis.

Artigo 13.º

Resultados

- 1 - As editoras apoiadas são divulgadas na página de Internet da DGLAB e por e-mail junto de cada editora que tenha apresentado propostas.
- 2 - As editoras cujas propostas não sejam contempladas são informadas do motivo da exclusão.

Artigo 14.º

Incumprimento

O incumprimento injustificado das obrigações resultantes do presente regulamento e do acordo assinado implica a anulação do apoio concedido e a restituição dos montantes recebidos.

Artigo 15.º

Confidencialidade

Com exceção das informações de conhecimento público ou cuja divulgação esteja prevista nos termos do presente regulamento, a DGLAB compromete-se a guardar confidencialidade perante terceiros sobre todas as informações no âmbito e durante a execução do presente regulamento.

Artigo 16.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões no âmbito do presente regulamento são apreciadas pela DGLAB.